LEI N. 1.091

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICIPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCICIO DE 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. O Orçamento do Municipio de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercicio financeiro de 1998, Estima Receita e Fixa Despesa em R$ 4.500,000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2o. A Receita será realizada de acordo com a Legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTE	**4.450.000,00**
- Receita Tributária	570.000,00
- Receita Patrimonial	140.000,00
- Receita Agropecuária	20.000,00
- Receita Industrial	5.000,00
- Receita de Serviços Prestados	100.000,00
- Transferências Correntes	3.295.000,00
- Outras Receitas Correntes	320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**50.000,00**
- Operações de Crédito	10.000,00
- Alienações de bens	20.000,00
- Transferências de Capital	20.000,00
- **TOTAL**	**4.500.000,00**

Art. 3o. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anaxas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuidas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

01.00 - PODER LEGISLATIVO	
01.01 - Câmara Municipal de vereadores	90.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - Gabinete do Prefeito	101.000,00

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
03.01 - Encargos Gerais do Municipio.....326.000,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
04.01 - Secretaria Municipal de Administração.....54.000,00

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda.....77.000,00

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA ESPORTE E TURISMO.
06.01 - Setor do Ensino Fundamental.....696.000,00
06.02 - Setor de Ensino Infantil.....136.000,00
06.03 - Setor de Cultura e Desporto.....165.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E SANEAMENTO
07.01 - Setor de Saúde.....387.000,00
07.02 - Setor de Assistência Social.....288.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMARCIO E MEIO AMBIENTE
08.01 - Setor de Agricultura e Meio Ambiente.....361.000,00

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
09.01 - Setor de Obras e Serviços Urbanos.....300.000,00
09.02 - Setor Rodoviário Municipal.....670.000,00

10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
10.01 - Reserva de Contingência.....849.000,00

TOTAL.....4.500.000,00

Art. 4º. As despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para a contabilizar as despesas á realização efetivs da Receita.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por entecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercicio financeiro de 1998.

Art. 7º. Os recursos da RESERVA DE CONTINGENCIA, serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem unsuficientes durante o exercicio, as dotações constantes do Orçamemnto Anual de 1998.

Art. 8o.Fica o Cfefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato prôprio, a atualizaçäo monetâria dos saldos orçamentârios do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento Geral do Municipio, relativamente ao exercicio financeiro de 1998, toda vez que a inflaçäo acumulada, medida pelo IGPM/FGV, atingir o índice de 10% (dez por cento) de defasagem.

Art. 9o. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crêdito suplementar, por ato prôprio, atê o limite de 10% (dez por ento) da despesa orçamentâria fixada para 1998, utilizando como recursos os previstos no Art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 10. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder , por ato prôprio, a abertura de crêditos suplementares atê o limite excedente das rûbricas orçamentârias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1998, quando realizadas atravês de convênio, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivadas pela Municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Art. 12. Ficam revogadas as disposiçöes em contrârio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 20 de novembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta secretaria em data supra.

Odeta Inês Scalco
Secret. de Administração